

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Marcelo Belinati)

Institui a política nacional de assistência à saúde do estudante na rede pública de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituída, na rede pública nacional de ensino, a política estadual de assistência à saúde do estudante, que tem como finalidade contribuir para a formação integral dos educandos por meio de ações de promoção da saúde.

Art. 2º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – integração e articulação das redes públicas de ensino e de saúde de todas as esferas de governo;

II – interdisciplinaridade e intersetorialidade;

III – integralidade na atenção à saúde;

IV – monitoramento e avaliação permanentes.

Art. 3º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – promover o bem-estar físico, psíquico e social dos estudantes;

II – prevenir riscos e agravos à saúde dos estudantes;

III – contribuir para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem, para a formação integral dos educandos e para a redução da evasão escolar, por meio de ações de promoção da saúde;

IV – articular as ações do Sistema Único de Saúde – SUS – às ações das redes de educação básica pública;

V – promover a comunicação entre escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes;

VI – identificar e investigar as condições de saúde dos estudantes;

VII – fortalecer a participação comunitária nas políticas de educação básica e de saúde;

VIII – fomentar o protagonismo estudantil, assegurando a participação dos estudantes no acompanhamento e na avaliação das ações da política de que trata esta lei.

Art. 4º – A implementação da política de que trata esta lei poderá compreender, entre outras, ações voltadas para:

I – a valorização e a promoção da prática de atividades físicas;

II – o incentivo à alimentação saudável;

III – a prevenção e o combate ao tabagismo e ao uso de drogas e do álcool;

IV – a promoção da saúde bucal, auditiva e visual;

V – a promoção da saúde sexual e reprodutiva;

VI – a orientação sobre o calendário de vacinação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei, é melhorar as condições de saúde dos estudantes brasileiros, permitindo que tenham um melhor aproveitamento do ensino, melhorando também o rendimento escolar e ainda zelar pela boa saúde destes.

Uma dorzinha no ombro, um apertar de olhos para copiar a matéria da lousa ou uma enorme dificuldade para se concentrar. Esses sintomas tão banais, que costumam passar despercebidos por pais e professores, são sinais de problemas que podem afetar o rendimento escolar dos alunos.

A maioria dos distúrbios relacionados aos sentidos (como visão e audição), ao movimento e à atenção interferem diretamente no aprendizado. "É importante levar as crianças regularmente ao médico, para acompanhar o desenvolvimento e detectar algo anormal logo cedo", sugere o pediatra Fábio Ancona Lopez, da Universidade Federal de São Paulo.¹

¹ <http://educarparacrescer.abril.com.br/aprendizagem/nao-burrice-nem-preguica-451027.shtml>

Os jovens que frequentam as escolas públicas muitas vezes não têm acesso à saúde básica, o que cria dificuldades para seu aproveitamento escolar. Um problema oftalmológico que poderia ser descoberto com um simples exame leva meses e até anos, para ser detectado, o que faz com que o aluno perca o interesse pelos estudos.

Nota-se, portanto, que oferecer assistência estudantil consiste em dar dignidade e condições para o pleno desenvolvimento estudantil dos jovens. Essa assistência se apresenta como forte aliada para a melhoria da aprendizagem dos alunos beneficiados, razão pela qual a instituição da referida política é medida que se impõe.

Portanto, tendo em vista o dever de todos, em especial dos membros desta Nobre Casa, de zelar pela saúde e educação de nossos jovens, que são o futuro de nossa pátria, apresentando o presente Projeto de Lei.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da medida, que atendendo ao Direito fundamental à saúde e também ao Direitos social à educação, busca tutelar o futuro dos alunos brasileiros.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **Marcelo Belinati**
PP/PR